Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2.025.

PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINTERMS E CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO 2.025/2.026

REPRESENTANTE:- SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- **SINTERMS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.153.024/0001-30, com endereço na Rua Maracaju, 371, Centro, nesta capital, CEP:79.002-214.

DESTINATÁRIAS:- CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO S/S LTDA, CNPJ n.01.927.805/0001-48, com endereço na Rua Dom Aquino, 1683, bairro centro nesta capital, CEP:79.010-182, doravante identificada como EMPRESA, neste ato representada por seu(s) preposto(s) ao final nominado(s), celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável aos profissionais tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, na forma e condições das cláusulas que seguem, que passam a viger em caráter imediato e irretratável, servindo inclusive para os fins de arquivamento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do **presente** Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2.025 a 31 de agosto de 2.026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA– ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos em Radiologia Médica, com abrangência territorial em Campo Grande/MS. Profissionais Auxiliar de radiologia nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Média de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética, com abrangência territorial em Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS – A empresa alcançada pela presente Acordo Coletiva de Trabalho pagará mensalmente aos seus empregados, entre 01/09/2.025 e 30/08/2.026, os salários praticados em 31/08/2.025 reajustados nos seguintes percentuais:-

Sobre o salário de agosto 2.025 com vigência de 01/09/2.024, percentual de **1% (um por cento)** sendo praticado até 30/08/2.025

CLÁUSULA QUARTA– PISO SALARIAL – A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo a serem observados pelas empresas representadas:-

Valor reajustado 2025: 1% - R$ Base: R$ 2.457,39

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO DE SALÁRIO – A empresa representada pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa representada fornecerá mensalmente, aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA– GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A empresa representada que **pagam** a gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, adicionarão ao salário-base desses empregados o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos e Técnicos devidamente habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, sócios do SINTERMS, que concluírem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma:

- 40 horas = 5% (cinco por cento);
- 60 horas = 7% (sete por cento);
- 90 horas = 10% (dez por cento)

Que deverá ser renovado a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são acumulativos.

Parágrafo Único: A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, mais 2% Pós-graduação, mais 3% Mestrado e 5% Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas pelos empregados serão remunerados pela empresa representada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO – A empresa representada remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO - A empresa representada que fizerem uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - A empresa representada concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUXÍLIO FUNERAL- A empresa representada concederá aos dependentes direto de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- QUADRO DE AVISO - A empresa permitirá à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS – Observados os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO - O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído

durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE - Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:- - as gestantes, até o 5° (quinto) mês após o parto; - o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE – A empresa representada afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades em que haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição. Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a empresa representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal dos empregados representados pelo instrumento coletivo de trabalho, será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

§ 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- 06 Dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
- 05 Dias de trabalho de 04 horas e 48 minutos diários, trabalhados por semana;
- 02 Dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso

§ 2º. A jornada mensal dos profissionais abrangentes por este Acordo será de 120 horas (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 05

(cinco) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às empresas representadas, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pais, sogro(a), irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando obrigatório a empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE - Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOSIMETRO - Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pelas empresas representadas e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – A empresa representada fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– UNIFORMES – A empresa que exigirem o uso de uniforme o fornecera gratuitamente aos seus empregados em quantidade mínima de dois uniformes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A empresa representada pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL - É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – A empresa abrangida pela Acordo Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c l31 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento. Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontara á de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO

ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito , no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante deposito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1 ou pix pela chave CNPJ: 33153024000130.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

– Fica o empregador obrigado a apresentar no ato da rescisão os exames de hemograma completo, plaquetas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP. A ausência do PPP e dos exames impedem a rescisão, aplicando-se as penalidades previstas no acordo.

a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado

b) 3(três) vias de exame médico

c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador

e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato

f) Carta de Referência

g) Carteira de Trabalho Atualizada

h) Chave de Movimentação do FGTS

i) Extrato Analítico para Fins Rescisórios

j) Livro de empregado ou lista atualizada

k) Requerimento do seguro-desemprego

l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE FÉRIAS – A empresa representada concederá aos seus empregados férias em período de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa. Parágrafo único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO - Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Acordo Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos. E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE SILVA CARRIJO
Data: 26/09/2025 11:37:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ SILVA CARRIJO PRESIDENTE,
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ITAMAR FERRUCIO BORGES
Data: 30/09/2025 15:20:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAMAR FERRUCIO BORGES
SÓCIO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DOM AQUINO S/S LTDA